



MENSAGEM Nº 91/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do art. 53, inciso III; art. 54, *caput*; e art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, as razões de **VETO às Emendas nºs 1, 20, 21, 22 e 23 ao Projeto de Lei nº 199/22**, de autoria do Poder Legislativo, conforme Autógrafo nº 176, de 2022, que versa sobre o orçamento anual de 2023.

Embora reconheça os relevantes desígnios que nortearam as iniciativas, vejo-me impedida de acolher as proposições nas formas das emendas supracitadas, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 23.101/2022-PMV e pelas razões que passo a expor:



I - RAZÕES DO VETO

No Projeto de Lei nº 199/2022 que “**estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2023**”, foram apresentadas as seguintes emendas modificativas:

Emenda nº 1:

Art. 1º. Fica incluso no Projeto de Lei nº 199/2022 e respectivo anexo o crédito de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil), através das seguintes alterações, **passando a constar as seguintes dotações:**

02.06.03 - AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

27.812.0306.2.201 Manutenção da Unidade R\$ 1.868.000,00

02.23.06 - CONSELHO TUTELAR

08.243.0302.2.201 Manutenção da Unidade R\$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito acrescido no Artigo 1º será coberto com a **anulação parcial** de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil), através da seguinte alteração, passando a constar a seguinte dotação:

02.34.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - TECNOLOGIA E QUALIDADE

04.126.0300.2.201 Manutenção da Unidade R\$ 9.847.000,00

Art. 3º. Ficam alterados o art. 3º e todos anexos da Lei Orçamentária consoante às inclusões e anulações das rubricas especificadas nesta emenda.

Emenda nº 20:

Art. 1º. Fica incluso no Projeto de Lei nº 199/2022 e respectivo anexo o crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através das seguintes alterações, **passando a constar a seguinte dotação:**

02.35.06 - COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 142.000,00

Art. 2º. O crédito acrescido no Artigo 1º será coberto com a **anulação parcial** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da seguinte alteração, passando a constar a seguinte dotação:

02.33.02 - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.542.0310.2.254 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ENCERRAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 950.000,00

Art. 3º. Ficam alterados o art. 3º e todos anexos da Lei Orçamentária consoante às inclusões e anulações das rubricas especificadas nesta emenda.

Emenda nº 21:

Art. 1º. Fica incluso no Projeto de Lei nº 199/2022 e respectivo anexo o crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através das seguintes alterações, **passando a constar a seguinte dotação:**



02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 486.000,00

Art. 2º. O crédito acrescido no Artigo 1º será coberto com a **anulação parcial** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da seguinte alteração, passando a constar a seguinte dotação:

002.24.00 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

26.782.0309.2.201 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE R\$ 1.400.000,00

Art. 3º. Ficam alterados o art. 3º e todos anexos da Lei Orçamentária consoante às inclusões e anulações das rubricas especificadas nesta emenda.

Emenda nº 22:

Art. 1º. Fica incluso no Projeto de Lei nº 199/2022 e respectivo anexo o crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através das seguintes alterações, **passando a constar a seguinte dotação:**

02.23.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0302.2.225 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL / PROFISSIONALIZAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 75.000,00

Art. 2º. O crédito acrescido no Artigo 1º será coberto com a **anulação parcial** de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte alteração, passando a constar a seguinte dotação:

02.22.01 - GESTÃO ADMIN. - SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 560.000,00

Art. 3º. Ficam alterados o art. 3º e todos anexos da Lei Orçamentária consoante às inclusões e anulações das rubricas especificadas nesta emenda.

Emenda nº 23:

Art. 1º. Fica incluso no Projeto de Lei nº 199/2022 e respectivo anexo o crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através das seguintes alterações, **passando a constar as seguintes dotações:**

02.23.08. - CONSELHO MUN. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

08.242.0302.2.201 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA - R\$ 1.010.000,00

Art. 2º. O crédito acrescido no Artigo 1º será coberto com a **anulação parcial** de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através da seguinte alteração, passando a constar a seguinte dotação:

02.34.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - TECNOLOGIA E QUALIDADE

04.126.0300.2.201 Manutenção da Unidade R\$ 9.500.000,00



II. DA INCONSTITUCIONALIDADE

A Constituição da República Federativa do Brasil atribui ao Poder Executivo a iniciativa ao Projeto de Lei que trata sobre leis orçamentárias:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de São Paulo seguiu o mesmo rumo:

Art. 175. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

A Lei Orgânica do Município de Valinhos confere ao Chefe do Executivo, privativamente, o envio à Câmara Municipal das leis orçamentárias:

Art. 80. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

- XV - enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública, operações de crédito e tributos municipais;



À Câmara de Vereadores, por sua vez, cabe deliberar sobre os orçamentos:

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Esse poder de iniciativa das leis orçamentárias aos chefes do Poder Executivo não significa, nada obstante, que os membros do Poder Legislativo não possam apresentar emendas ao projeto.

Com efeito, a Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo dispositivo da Constituição Federal (art. 166, § 3º¹), expressamente permitiu a propositura de emendas a projetos orçamentários, desde que observados certos parâmetros, nos termos do art. 175:

Art 175. Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

1 - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

¹Senão vejamos: (art. 166, § 3º, inciso II da Constituição Federal) "§ 3º As **emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual** ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:"



2 - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios.

3 - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Consoante o julgamento da ADI nº 1.050 MC, relatada pelo Ministro Celso de Mello no Supremo Tribunal Federal:

“o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (TTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/61), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações restabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) **guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a propositura original** e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Carta Política (...).” (grifamos)

Logo, às emendas **ns. 1, 20, 21, 22 e 23, constatada violação às normas financeiras de regência**, na forma do **documento exarado pela Secretaria da Fazenda**, que segue anexo, a ocorrência de **inconsistência de natureza legal, bem como a contrariedade ao interesse público**.



III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa dos nobres Vereadores sobre as matérias em questão, é **VETADO** às **Emendas ns. 1, 20, 21, 22 e 23**, na forma como se apresenta, uma vez que possui inconsistência de natureza legal, bem como a contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as **RAZÕES** que me levaram a apor **VETO às Emendas ns. 1, 20, 21, 22 e 23** ao projeto aprovado, pela inconsistência de natureza legal, bem como a contrariedade ao interesse público, na forma do *caput* do art. 54 da Lei Orgânica do Município, às quais ora submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 23 de dezembro de 2022.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Manifestação da Secretaria da Fazenda em todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei 199/22.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Ao
Departamento Técnico Legislativo/GP

Ref. Emendas ao Orçamento 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimento-o, serve o presente para apresentar as considerações da Secretaria da Fazenda acerca das emendas feitas pela Câmara Municipal no Orçamento de 2023, conforme abaixo.

1. Análise do Valor destinado a cada Vereador:

VEREADOR	Valor Fixado	Valor da Emenda	Obs
Alécio Cau	525.211,76	524.605,88	Ok
Alexandre Japa	525.211,76	525.211,00	Ok
André Amaral	525.211,76	524.911,76	Ok
César Rocha	525.211,76	525.211,76	Ok
Edinho Garcia	525.211,76	525.817,52	Ajustado
Fábio Damasceno	525.211,76	525.210,88	Ok
Franklin	525.211,76	521.814,91	Ok
Gabriel Bueno	525.211,76	525.211,76	Ok
Henrique Conti	525.211,76	525.211,76	Ok
Marcelo	525.211,76	525.211,76	Ok
Mayr	525.211,76	520.000,00	Ok
Mônica Morandi	525.211,76	525.211,76	Ok
Simone	525.211,76	525.211,76	Ok
Thiago Samasso	525.211,76	525.211,76	Ok
Toloi	525.211,76	525.211,76	Ok
Tunico	525.211,76	525.210,00	Ok
Veiga	525.211,76	525.211,76	Ok



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

2. Análise da destinação conforme §3, art. 152 da Lei Orgânica¹

VEREADOR	Valor Fixado Saúde	Valor Destinado Saúde	Obs
Alécio Cau	262.605,88	262.605,88	Ok
Alexandre Japa	262.605,88	270.000,00	Ok
André Amaral	262.605,88	262.305,85	Ok – dif. imaterial
César Rocha	262.605,88	262.605,88	Ok
Edinho Garcia	262.605,88	465.817,52	Ok
Fábio Damasceno	262.605,88	262.605,00	Ok – dif. imaterial
Franklin	262.605,88	282.000,00	Ok
Gabriel Bueno	262.605,88	525.211,76	Ok
Henrique Conti	262.605,88	323.816,00	OK
Marcelo	262.605,88	265.000,00	OK
Mayr	262.605,88	360.000,00	Ok
Mônica Morandi	262.605,88	427.225,84	Ok
Simone	262.605,88	262.606,00	Ok
Thiago Samasso	262.605,88	282.606,00	Ok
Toloi	262.605,88	525.211,76	Ok
Tunico	262.605,88	262.605,00	Ok – dif. imaterial
Veiga	262.605,88	300.000,00	Ok

¹Art. 152 § 3º. O limite a que se refere o parágrafo anterior será distribuído em partes iguais, por Vereador, sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



3. Adequação ao §2º do Art. 153 da Lei Orgânica²

Emenda nº 1

Em que pese a boa intenção dos vereadores em aumentar o orçamento da Secretaria de Esportes e do Conselho Tutelar através da anulação de parte do orçamento da Secretaria de Tecnologia e Qualidade, insubsistente o argumento de que há prejuízo aos trabalhos em andamento, sugerindo falhas na elaboração do orçamento.

Isto porque o orçamento foi inteiramente construído com base em estimativas e projeções, incluindo todos as contratações existentes, inclusive aquelas provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. Com base nisso, possível afirmar que os valores previstos são fruto de um árduo trabalho em conjunto com todas as unidades orçamentárias para que o custeio de toda a estrutura que se encontra em operação seja garantido no exercício subsequente, inclusive contratos de serviço continuado.

Dito isso, o **veto** à emenda em epígrafe é medida que se impõe diante da necessidade de manutenção dos serviços contratados pelo Poder Executivo, pois admitir o contrário seria criar a necessidade de uma nova lei de alteração orçamentária já nas primeiras horas de vigência da LOA para suprir as demandas que envolvem a unidade cujo orçamento fora reduzido pela emenda.

² Art. 153 §2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 2

Trata-se de **Emenda Impositiva** elaborada pelo Ilmo. Vereador **Gabriel Bueno**.

Emenda 01: Ampliação da sede atual com a criação de um pavimento de 125m² para poder melhor atender os pacientes – Grupo Rosa e Amor.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 3

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaborada pela Ilma. Vereadora **Monica Morandi**.

Emenda 01: Aquisição de equipamentos para o grupo Rosa e Amor.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Entrada dos assistidos – pavimento; Troca equipamentos de cozinha para a APAE.

Necessário melhor elaboração do que se pretende, primando pela exclusividade da emenda. Quer dizer, cada emenda comporta um objeto que deve ser descrito detalhada e individualmente, ou seja: aquisição de equipamentos ou pavimentação e o valor destinado.

Emenda 03: Aquisição de equipamentos para a Casa da Criança.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Processo nº/ano	

Emenda nº 4

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaborada pelo Ilmo. Vereador **Alécio Cau**.

Emenda 01: Aquisição de Veículo para a COHCRIC.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Aquisição de Equipamentos para a Saúde Mental.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde.

Emenda 03: Aquisição de Material de Consumo para a Secretaria de Esportes.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Esportes.

Emenda 04: Aquisição de Computadores para a Santa Casa.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 5

Trata-se de **Emendas Impositivas** pelo Vereador **Aldemar Veiga**.

Emenda 01: Obra no Recanto dos Velinhos.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Projeto Bem Viver Infância – Fase 1

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Aquisição de aparelho de Raio X para Santa Casa.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Aquisição de materiais para a Secretaria da Cultura

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria da Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 6

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pelo Ilmo. Vereador **Alexandre Japa**.

Emenda 01: Aquisição de Monitores para a Santa Casa

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Obra no Clube Jardim Pinheiros e Construção de Quadra

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Esportes para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Aquisição de equipamentos para o Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Contratação de Banda Gospel para se tocar na Marcha para Jesus

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria da Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 7

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pelo Ilmo. **Vereador Mayr**.

Emenda 01: Manutenção predial nas piscinas da APAE

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Aquisição de mobiliário para o Grupo Rosa e Amor

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Obras no Recanto dos Velinhos

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário a emenda afirma que possui o custo de R\$ 220.000,00 e destina somente R\$ 160.000,00, o que por si, caracteriza necessidade de revisão sob risco de inviabilidade financeira.

Emenda 04: Aquisição de forno para a Santa Casa

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 8

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pelo Ilmo. Vereador **Edinho Garcia**.

Emenda 01: Obras na APAE

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Aquisição de equipamentos Santa Casa

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Obra no Recanto dos Velhinhos

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Obra no Grupo Rosa e Amor

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 9

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pela Ilma. Vereadora Simone Bellini

Emenda 01: Castração de felinos – SDUMA

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Emenda 02: Aquisição de equipamentos para a Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria da Saúde.

Emenda 03: Obras na SSP

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Segurança de Serviços Públicos.

Emenda 04: Capacitação para monitores da Cultura

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento das secretarias envolvidas nas quatro emendas acima elencadas.



Emenda nº 10

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pelo Ilmo. Vereador **Henrique Conti**.

Emenda 01: Reforma de telhado A.C.E.S.A Capuava

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria da Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Equipamentos para APAE

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria da Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Aquisição de equipamento para Santa Casa

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 11

Trata-se de **Emenda Impositiva** elaborada pelo Ilmo. Vereador **Toloi**.

Emenda 01: Mobiliário para a Santa Casa

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 12

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pelo Ilmo. Vereador **Thiago Samasso**.

Emenda 01: Reforma de telhado ACESA Capuava.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Equipamentos para Santa Casa

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Instalação de painel de energia no Grupo Rosa e Amor

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Viagem para grupo de balé da Secretaria de Cultura.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Cultura.



Emenda nº 13

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pelo Ilmo. Vereador **Fábio Damasceno**.

Emenda 01: Aquisição de equipamentos para Santa Casa.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Obra no Centro de Orientação Humana Santa Rita de Cássia

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Aquisição de equipamentos de informática para a ACES

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Contratação de Banda para a Marcha de Jesus

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 14

Trata-se de **Emendas Impositivas** elaboradas pelo Ilmo. Vereador **César Rocha**.

Emenda 01: Obra na Santa Casa.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Exames veterinários – SDUMA.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da SDUMA.

Emenda 03: Aquisição de materiais para a AEJAPI.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Esportes para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



Emenda nº 15

Trata-se de emendas elaboradas pelo Ilmo. Vereador **Marcelo Yoshida**.

Emenda 01: Obra na Secretaria de Cultura.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Cultura.

Emenda 02: Pintura na Secretaria de Cultura

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Cultura.

Emenda 03: Reforma na ACESA

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Contratação de aulas de artes marciais – Secretaria de Esportes.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Esportes.



Emenda nº 19

Trata-se de emendas elaboradas pelo Ilmo. Vereador **André Amaral**.

Emenda 01: Aquisição de equipamentos de informática e Oficinas para ACESA.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria da Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Execução do Programa Famílias Fortes na ACES.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 03: Aquisição de equipamentos de informática para a COHCRIC

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Aquisição de equipamentos culinários para o Círculo de Amigos do Patrulheiro

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 20

Trata-se de emenda elaborada pelo Vereador **Marcelo Yoshida**.

Em que pese a boa intenção do nobre edil em aumentar o orçamento da Coordenadoria do Bem Estar Animal através da anulação de parte do orçamento da Secretaria de Serviços Públicos, insubsistente o argumento de que não há prejuízo aos trabalhos envolvendo a Gestão de Resíduos Sólidos.

Isto porque o orçamento foi inteiramente construído com base em estimativas e projeções, envolvendo todos as contratações existentes, incluindo eventuais Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público.

Com base nisso, possível afirmar que os valores previstos são fruto de um árduo trabalho em conjunto com todas as unidades orçamentárias para que haja garantia do custeio de toda a estrutura que se encontra em operação no exercício subsequente.

Dito isso, o **veto** à emenda em epígrafe é medida que se impõe diante da necessidade de manutenção da estrutura já existente no Poder Executivo, pois admitir o contrário seria criar a necessidade de uma nova lei de alteração orçamentária já nas primeiras horas de vigência da LOA para suprir as demandas que envolvem a unidade cujo orçamento foi reduzido.



Emenda nº 21

Trata-se de emenda elaborada pelo Vereador **Marcelo Yoshida**.

Em que pese a boa intenção dos vereadores em aumentar o orçamento da Secretaria de Saúde através da anulação de parte do orçamento da Secretaria de Mobilidade Urbana, insubsistente o argumento de que é possível a operacionalização da emenda sem prejuízo a estrutura já existente.

Isto porque o orçamento foi inteiramente construído com base em estimativas e projeções, incluindo todos as contratações existentes. Com base nisso, possível afirmar que os valores previstos são fruto de um árduo trabalho em conjunto com todas as unidades orçamentárias para que se mantenha toda a estrutura que se encontra em operação, no exercício subsequente.

Dito isso, o **veto** à emenda em epígrafe é medida que se impõe diante da necessidade de manutenção dos serviços contratados pelo Poder Executivo, pois admitir o contrário seria criar a necessidade de uma nova lei de alteração orçamentária já nas primeiras horas de vigência da LOA para suprir as demandas que envolvem a unidade que teve seu orçamento reduzido.



Emenda nº 22

Trata-se de emenda elaborada pelo Vereador **Marcelo Yoshida**.

Em que pese a boa intenção dos vereadores em aumentar o orçamento da Secretaria de Assistência Social através da anulação de parte do orçamento da Secretaria de Segurança Pública, insubsistente o argumento de que não há prejuízo aos trabalhos em andamento na SSP.

É que o orçamento foi inteiramente construído com base em estimativas de períodos anteriores. Por se tratar, neste caso específico, de material de consumo, podemos citar a variação dos preços em diversos insumos que impactam diretamente o valor das compras ordinárias das unidades de trabalho, portanto, a despesa tende a crescer em comparação com a média. Para efeito de comparação, o IPCA acumulado nos últimos 12 meses é igual a 5,9%.

Dito isso, o **veto** à emenda em epígrafe é medida que se impõe diante da necessidade de manutenção da estrutura do Poder Executivo, pois admitir o contrário seria criar a necessidade de uma nova lei de alteração orçamentária já nas primeiras horas de vigência da LOA para suprir as demandas que envolvem a unidade que teve seu orçamento reduzido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 23

Trata-se de emenda elaborada pelo Vereador **André Amaral**.

Em que pese a boa intenção do vereador em aumentar o orçamento do Conselho da Pessoa com Deficiência através da anulação de parte do orçamento da Secretaria de Tecnologia e Qualidade, insubsistente o argumento de que há possibilidade da alteração sem maiores prejuízos.

Isto porque o orçamento foi inteiramente construído com base em estimativas e projeções, incluindo todas as contratações existentes, inclusive aquelas provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. Com base nisso, possível afirmar que os valores previstos são fruto de um árduo trabalho em conjunto com todas as unidades orçamentárias para que o custeio de toda a estrutura que se encontra em operação seja garantido no exercício subsequente.

Dito isso, o **veto** à emenda em epígrafe é medida que se impõe diante da necessidade de manutenção dos serviços contratados pelo Poder Executivo, pois admitir o contrário seria criar a necessidade de uma nova lei de alteração orçamentária já nas primeiras horas de vigência da LOA para suprir as demandas que envolvem a unidade cujo orçamento fora reduzido pela emenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 24

Trata-se de emendas elaboradas pelo Vereador **Antônio Soares Gomes Filho**.

Emenda 01: Projeto Bem Viver Infância – Fase I e II - COHCRIC

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Obras na UBS Jardim Paraíso.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº Rubrica

Processo nº/ano

Emenda nº 25

Trata-se de emendas elaboradas pelo Vereador **Franklin**.

Emenda 01: Aquisição de Mobiliário para a Casa da Criança.

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 02: Adequação, implementação e aquisições necessárias ao desenvolvimento das atividades da sede atual – Grupo Rosa e Amor.

Necessário detalhamento do que se pretende, primando pela exclusividade da emenda. Quer dizer, cada emenda comporta um objeto que deve ser descrito detalhada e individualmente.

Emenda 03: Aquisição de Veículo para o Círculo de Amigos do Patrulheiro

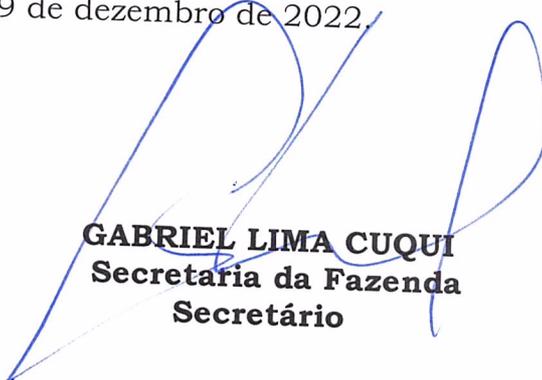
Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

Emenda 04: Obras na Santa Casa

Sem prejuízo de eventual manifestação sobre a viabilidade técnica, do ponto de vista orçamentário é possível afirmar ser viável a suplementação do orçamento da Secretaria de Saúde para que seja firmado Termo de Colaboração mediante apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/14.

D.F. /S.F., 19 de dezembro de 2022.


REBECA LEARDINE QUIJADA
Departamento de Finanças
Diretora


GABRIEL LIMA CUQUI
Secretaria da Fazenda
Secretário